



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1392/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, SEUS INCISOS, ALÍNEAS E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 177/1994, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1135/2009.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O Art. 6º, Inc. I, alíneas “a” a “e” e Inc. II, alíneas “a” a “e” e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá (CMDCA/SMJ) é composto por 08 (oito) membros, sendo 4(quatro) representantes de Órgãos Públicos Municipais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes.**

**Parágrafo Primeiro.** Os representantes dos órgãos públicos municipais, serão indicados pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração;

**Parágrafo Segundo.** Os representantes da sociedade civil organizada, serão indicados por entidades regularmente constituídas, através dos respectivos presidentes.

**Parágrafo Terceiro.** O mandato de Conselheiro membro do CMDCA/SMJ será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para mandato sucessivo.

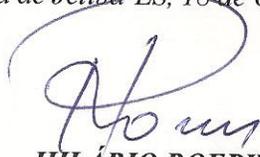
**Parágrafo Quarto.** Os membros indicados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil organizada, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que lhes dará posse, em Solenidade Pública.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2011.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal